



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-115/85, em 23 de dezembro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

EXMO SR

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 80/85 - "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E A FUNDAÇÃO DE ARTES DE UBÁ, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) em sessão extraordinária, no dia 09 de novembro, recebemos a visita do Dr. Marum Alexander, digno Presidente da FAU - Fundação de Artes de Ubá, que nesta Casa compareceu e fez ampla explanação sobre aquela entidade, dando destaque especial às dificuldades financeiras que tem enfrentado, à paralização de suas atividades e solicitando apoio no sentido de autorizar o Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua com a FAU, com vistas ao término dos serviços de contabilidade desta, solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, em 09:04:84, através do Parecer CLJF-003/84 e o consequente estudo de possibilidade do Município assumir o acervo daquela Fundação;

2º) no dia onze deste o Prefeito José Bigonha Gazolla, através do ofício GP/720/85, encaminha-nos o Projeto de Lei nº 80/85, e os termos do convênio a ser assinado;

3º) junta ampla justificativa onde destacamos " julgamos desnecessário acrescentar outras e novas razões a esta Justificativa, senão o fato de que a FAU, pelo muito que realizou em prol da cultura de nossa Cidade e de nossa região, desde a sua criação em 01/03/76, há de merecer da Municipalidade o respaldo de que necessita para vencer as dificuldades que ora atravessa" : " e a preservação deste patrimônio, de relevância histórico-turística e artístico-cultural, é um ato imperativo do Poder Público, a que não poderão faltar a compreensão e o apoio dessa colenda Casa";

4º) são obrigações das partes envolvidas neste convênio:

O presente Parecer foi lido no dia de hoje e aguardará parecer do Vereador Brandão Teixeira, que solicitou prorrogação do prazo por mais 8 dias, tendo sido concedido o prazo pelo Sr. Presidente por ser este Edil membro da citada Comissão.

Em 23/12/85

Norton Ant. Fagundes Reis
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-115/85.

Assunto : Cont.

Serviço :

.../....

A - Conveniada (Prefeitura Municipal de Ubá): repassar a quantia de Cr\$24,0 milhões, em parcelas iguais de Cr\$4,0 milhões à Conveniente;

B - Conveniente (FAU)

- 1 - participar com o "Madrigal Ubaense" das solenidades e festividades da Municipalidade;
- 2 - permitir o livre acesso e consulta à sua Biblioteca;
- 3 - colocar à disposição da Prefeitura o seu material técnico artístico;
- 4 - permitir ao Município a continuação de uso de seu terreno de 10.000 m² localizado às margens da Rodovia Ubá-Juiz de Fora;
- 5 - prestar contas da importância repassada ao término do convênio;
- Tudo isto enquanto durar o convênio em questão e sem nenhum ônus aos cofres públicos municipais;

5º) o presente convênio tem duração prevista de seis (06) meses, à partir de 1º deste mês, podendo, contudo ser renovado de acordo com as conveniências das partes, observado os reajustes legais;

6º) o presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, nos seus artigos 54, XII; 58, I e III? 185, I e especialmente em seu artigo 192, que diz:

"Art. 192 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

- I - Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- II - : : : : :
- III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais"

Parágrafo Único - É facultado ao Município:

- I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas nas sedes municipais;"

Assim sendo, Senhor Presidente, por julgarmos justo que se auxilie à FAU neste levantamento que é de interesse de toda a Comunidade e considerando que é vasto e rico o acervo desta Fundação, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei e consequentemente do convênio a ser firmado, esperando que a FAU possa, dentro destes seis meses, concluir os trabalhos solicitados e necessários.

É o nosso parecer, smj.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUIÇA E FINANÇAS

[Handwritten signature of Miguel Poggiali Gasparoni]

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente

Vereador José Xavier Brandão Teixeira
Membro Titular

[Handwritten signature of José Januário Carneiro Neto]
Vereador José Januário Carneiro Neto
Membro Titular

APROVADO POR: maioria em 1ª votação
com dez votos a favor e um contra do Edil Luiz Angelo
Em 03 / 02 / 86

Presidente da Câmara

[Handwritten note:] De acordo com Emenda e Ata da sessão de hoje
foi APROVADO POR: maioria em 2ª e 3ª votações
com onze votos a favor e um contra do Edil Luiz A. Maria
Em 04 / 02 / 86
Presidente da Câmara